



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**PROJETO DE LEI Nº 1067/2023  
DE 09 DE MAIO DE 2023**

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
POÇO VERDE O PROGRAMA A RUA É  
NOSSA.**

A Câmara Municipal de Poço Verde/SE, através da Senhora Vereadora **Maria Imperatriz Alves de Santana/PT**, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Esta Lei cria o Programa “**A Rua é Nossa**” no âmbito do Município de Poço Verde que consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas como objetivo desenvolver e ordenar atividades voltadas para o lazer, esporte e cultura nas vias e logradouros públicos de forma segura para utilização da população.

**Artigo 2º** - São objetivos específicos do Programa:

- I - Desenvolver e ordenar a prática de ciclismo para população em geral;
- II - Assegurar à população local seguro e adequado às práticas;

**Artigo 3º** - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos turnos noturnos, durante os finais de semana que corresponde das sextas-feiras aos domingos e feriados.

**Artigo 4º** - Durante o período de funcionamento do “**A Rua é Nossa**”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

**Artigo 5º** - No Programa “**A Rua é Nossa**”, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - Físico-Esportivas;
- II - Lazer e Recreação;
- III - Culturais.

**Artigo 6º** - A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da “**A Rua é Nossa**”, será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

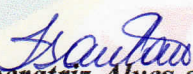
§1º - O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º - Nos horários previstos no presente projeto para prática de atividades voltadas para a cultura, o lazer e o esporte nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poço Verde, em 09 de maio de 2023.

  
**Maria Imperatriz Alves de Santana/PT**  
**Primeira Secretária**